

**Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.**

CNPJ/MF nº 21.332.862/0001-91 - NIRE 35300540131

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

**Data, horário e local:** Aos 28 (vinte e oito) dias de julho de 2022, às 09:00, na sede social da Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Torre B, 8º andar, Edifício Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, CEP 04538-133. **Convocação e presença:** A convocação é dispensada em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das Ações da companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da mesa:** Sr. Henrique Souza e Silva Peretto, como presidente e Sr. Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo como secretário. **Ordem do dia:** (1) Reformar o Capítulo X - Liquidação do Estatuto Social; e (2) Consolidar o Estatuto Social de forma a atender ao item 1 supra. **Considerações preliminares:** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. **Deliberações:** Dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: 1. A reforma do Capítulo X - Liquidação do Estatuto Social, para que nele conste previsão a respeito da continuidade da sociedade, mediante morte, interdição (total ou parcial) ou divórcio de seus acionistas, de modo que este capítulo passará a vigor com a seguinte redação: "Capítulo X - Da Continuidade - Morte, Interdição, Divórcio e Liquidação: Artigo 27 - A sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista controlador, prosseguindo com os acionistas controladores remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem, o Acordo de Acionistas ("Acordo de 18.10.2019") arquivado na sociedade e aprovado pelo Banco Central do Brasil, como também, as determinações relativas a processos de transferência de controle emanadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Parágrafo 1º Impõe ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) a obrigação de oferecer aos acionistas remanescentes, a preferência de recompra das ações, nos termos da "Cláusula Nona - Do Direito de Preferência" do "Acordo de 18.10.2019" arquivado na sede da sociedade. Parágrafo 2º Não havendo interesse do(s) acionista(s) remanescentes em exercer o direito de preferência, o(s) herdeiro(s) e/ou a(s) parte(s) interessada(s) poderá ofertar suas ações a qualquer outro interessado nos termos dos itens 9.6 e 9.7 do Acordo de 18.10.2019. Parágrafo 3º O valor a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigida monetariamente pelo índice CDI, sendo aplicado 1,5x do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim. Parágrafo 4º Na hipótese da declaração judicial parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e também o Acordo de 18.10.2019. Parágrafo 5º Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e aditado o Acordo de 18.10.2019. Artigo 28 Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação." 2. Considerando o que fora deliberado, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia com a sua nova redação e numeração, refletindo a inclusão supramencionada, de forma que o Estatuto Social da Companhia passa a vigor nos termos do ANEXO I à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes. São Paulo, 28 de julho de 2022. **Presença:** Acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto. São eles: Henrique Souza e Silva Peretto, José Paulo de Castro Emshenhuber, Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo, Yim Kyu Lee, Andre Felipe de Oliveira Seixas Maia e Sergio Castro Emshenhuber. **Assinaturas:** Henrique Souza e Silva Peretto como Presidente e Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo como Secretário. Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: **Henrique Souza e Silva Peretto** - Presidente; **Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo** - Secretário. Jucesp nº 417.890/22-9 em 17/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>